PROCESSO	1049280/2020
INTERESSADO (A)	ABSALÃO E MORAES LTDA - ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO – REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 533/2018-2020 – 84ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 19 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 1049280/2020, iniciado em 07/05/2019 e que trata de caracterização da atividade técnica realizada. Descrição: REINCIDÊNCIA REFERENTE AO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000050130/2017 PROTOCOLO Nº 739975/2018, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que votou pela procedência do auto de infração e aplicação de multa no grau mínimo.

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer da Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo: *"pela procedência do Auto de Infração nº1000083670/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, no GRAU MÍNIMO, ou seja, 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, respectivamente, à época do efetivo pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade da paralisação dos atos até a sua inscrição no Conselho, visto ser a pessoa jurídica reincidente na infração legal".*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 19 de agosto de 2020.

[1]***KEILA FERNANDES***
SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

[1] Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Lucas Mali	Coordenador	x			
Rubens Fernando Pereira de Camillo	Coordenador-adjunta	x			
André Araujo Zago	Membro	x			
Rodrigo Giansante	Membro				x

Histórico da votação:

84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 19/08/2020

Matéria em votação: PROCESSO 1049280/2020 AUTO DE INFRAÇÃO – REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS

Condução dos trabalhos (Coordenador): Carlos Lucas Mali